



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 4.112/2025

PL 4504

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO PÚBLICA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, INCLUSIVE MEDIANTE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os empreendimentos e atividades que obtiverem Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental municipal a divulgar, de forma visível e acessível ao público, as informações relativas à referida licença.

Art. 2º A divulgação das informações se dará por meio de:

- I – Afixação de placa informativa no local da atividade ou empreendimento, em local visível ao público, desde o início da instalação ou operação;
- II – Publicação das informações no portal eletrônico oficial da Prefeitura, em seção específica dedicada ao licenciamento ambiental.

Art. 3º A placa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Número da Licença Ambiental;
- II – Nome ou razão social do titular da licença;
- III – Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV – Descrição resumida da atividade licenciada;
- V – Endereço do empreendimento;
- VI – Prazo de validade da licença;
- VII – Contato e logo oficial (telefone, e-mail e endereço), do órgão ambiental municipal responsável pela emissão e fiscalização, bem como, da empresa responsável pela licença;
- VIII – QR Code ou link que direcione a página do processo no portal da transparência ambiental do município.

Art. 4º As placas deverão ter no mínimo 1,00 metro de largura por 0,50 metro de altura e no máximo 2,00 metro de largura por um metro de altura, a depender do porte do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Parágrafo único. A placa terá as cores da bandeira do município de Butiá, a saber: amarelo, verde, preto e branco. E confeccionada em material resistente às intempéries.

Art. 5º O órgão ambiental municipal será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei e poderá aplicar as seguintes sanções em caso de descumprimento:

I – Advertência;

II – Multa de [valor a ser definido na regulamentação] por dia de descumprimento, até a regularização;

III – Suspensão da licença ambiental, em caso de reincidência ou descumprimento reiterado.

Art. 6º O disposto nesta Lei não substitui outras formas de publicidade e participação social previstas na legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 28 de agosto de 2025.



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de agosto de 2025.



Antonio Carlos de Oliveira
Secretário de Administração
Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Deivith Camargo
Vereador Proponente